

vértice V.II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro da TRENURB, na sua face externa;
 vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. João Correa;
 vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua José Bonifácio;
 vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo muro do TRENURB, em sua face externa, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Paulo, conforme Parecer Técnico;
 vértice V. VII - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Rua Lindolfo Collor, passando por VI e fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estipulada para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Sítio Histórico Museu do Trem", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- nas testadas das Ruas Lindolfo Collor, São Paulo e Flores da Cunha, os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos: pilotis, coberturas, platibandas etc.

3. Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos no ponto médio do alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis etc.

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

4. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 65.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.


LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 25 /02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", no Município de São Leopoldo, Tombado em 15/03/82, através da portaria nº 02/82 de 15/03/82.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", situado na Av. Independência, nº 66, 86 e 90, no Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 25/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento que passa pelo eixo da via existente entre a Ponte 25 de Julho e a Praça do Imigrante e o segmento que passa pela face externa do muro do DNOS, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua São Joaquim, conforme Parecer Técnico;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marques do Herval;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, conforme Parecer Técnico;

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo (vértice) V. I, conforme Parecer Técnico, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem "Antigo Seminário Evangélico", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno do Bem Tombado "Antigo Seminário Evangélico", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. No quarteirão QI serão proibidas novas construções, até os limites da poligonal.

3. No quarteirão QII, as edificações deverão atingir no máximo dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada, no alinhamento, a partir do nível do passeio público ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, etc. Deverão ainda, observar recuo a partir do alinhamento inicial da Av. Dom João Becker, conforme prédio existente do Museu Histórico, incluídos balanços marquises, etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços, marquises, etc.

4. No quarteirão QIII, na Av. Dom João Becker deverá ser observado recuo de frente, conforme prédio existente da Receita Federal, incluindo balanços, marquises etc. Nos demais logradouros, o limite das construções deverá ser o alinhamento, incluídos balanços marquises, etc.

5. Nos quarteirões QIV, QV, as construções deverão observar altura máxima de dois pavimentos ou 7m, contados do ponto médio da fachada, no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação incluindo pilotis, coberturas, platibandas, etc. O limite das construções deverá ser o alinhamento, incluindo balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão ter legislação própria para a área, aprovada previamente pelo IPHAE.

OBS.: Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 05.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.


LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA Nº 026/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", no Município de São Leopoldo, Tombado em 01/09/80, através da portaria nº 10/80, de 01/09/80.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Ponte 25 de Julho", situado no Centro Histórico do Município de São Leopoldo, conforme parecer técnico nº 24/02 do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

vértice V. I - Interseção do segmento paralelo ao eixo da Av. Dom João Becker, passando pelo Prédio da Unisinos, com o segmento que passa pelo eixo da Rua Bento Gonçalves, conforme Parecer Técnico;

vértice V. II - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Av. Dom João Becker;

vértice V. III - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo prédio inicial da Rodoviária, conforme Parecer Técnico;

vértice V. IV - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo início da ponte sobre o desvio do leito do Rio dos Sinos, conforme Parecer Técnico;

vértice V. V - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Independência, paralelamente ao eixo da "Ponte 25 de Julho";

vértice V. VI - Interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo V. I, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, à normalização estabelecida para este.

Art. 2º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserida no entorno da "Ponte 25 de Julho".

Art. 3º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do Bem Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção realizada na área de entorno da "Ponte 25 de Julho", deverá ter prévia autorização do IPHAE.

2. Na faixa situada a 20 metros de cada lado do eixo da "Ponte 25 de Julho" serão proibidas novas construções até os limites da poligonal.

3. Serão proibidas novas construções no quarteirão onde está situada a Praça do Imigrante.

4. As margens do Rio dos Sinos deverão ser preservadas, conforme legislação ambiental. Deverão ser mantidos os elementos em pedra nos pilares da Ponte e os muros de contenção das margens do Rio.

5. As construções que forem realizadas nos quarteirões QI, QII, QIII, QIV, QVI, (conforme Parecer Técnico) estarão sujeitas a seguinte normalização:

a) Em relação a reformas, acréscimos e quaisquer alterações nas edificações existentes deverão ter aprovação prévia do IPHAE e observar:

- os prédios devem ter por limite máximo o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

- em toda a área de entorno, altura máxima de dois pavimentos ou 7m, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluídos pilotis, coberturas, platibandas etc.

b) Em relação às substituições e novas construções, as novas edificações devem observar:

- altura máxima de dois pavimentos ou 7 metros, medidos do ponto médio da fachada no alinhamento, no nível do passeio público, ao ponto mais alto da edificação, incluindo coberturas, platibandas, pilotis, etc.

- os prédios devem ter por limite o alinhamento, incluindo fachadas, balanços, marquises, etc.

6. Os veículos publicitários deverão observar as limitações impostas pela legislação, com aprovação prévia do IPHAE.

OBS.: Em caso de concorrência entre as legislações federal, estadual ou municipal, prevalecerá a mais restritiva.

Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer, todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 01.

Promova-se a averbação no Registro de Imóveis Competente.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES

Secretário de Estado da Cultura

D-120.680